



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1114

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Comunicamos que, para efeito de contabilização das operações com carteira própria de ações, previstas na Instrução CVM nº 37, de 23.08.84, as sociedades corretoras deverão utilizar, para a conta TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL, os seguintes subtítulos:

— Ações de Companhias Abertas	1.1.30.03.03-5
— Bônus de Subscrição de Companhias Abertas	1.1.30.03.06-6
— Cotas de Fundos de Investimento	1.1.30.03.09-7
— Ações a Receber — Mercado a Termo	1.1.30.03.12-1
— Ações a Receber — Mercado Futuro	1.1.30.03.15-2
— Opções de Compra a Exercer	1.1.30.03.18-3
— Outros	1.1.30.03.99-4

2. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se, para efeito de sua execução, à data de publicação da Instrução CVM nº 37.

3. Encontra-se anexa a folha necessária à atualização do Plano Contábil das Sociedades Corretoras — CODIC.

Brasília (DF), 26 de outubro de 1984.

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS
Antonio Marsillac de Oliveira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO: PLANO CONTÁBIL DAS SOCIEDADES CORRETORAS – CODIC

CAPÍTULO: Plano de Contas – 2

SEÇÃO: Função e Funcionamento das Contas – 2

(*)

TÍTULO E SUBTÍTULOS

Números-Código

TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL

1.1.30.03.00-4

— Ações de Companhias Abertas

1.1.30.03.03-5 (*)

— Bônus de Subscrição de Companhias Abertas

1.1.30.03.06-6 (*)

— Cotas de Fundos de Investimento

1.1.30.03.09-7

— Ações a Receber — Mercado a Termo

1.1.30.03.12-1 (*)

— Ações a Receber — Mercado Futuro

1.1.30.03.15-2 (*)

— Opções de Compra a Exercer

1.1.30.03.18-3 (*)

— Outros

1.1.30.03.99-4 (*)

CLASSIFICAÇÃO

Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo — Títulos e Valores Mobiliários

FUNÇÃO

Registrar, nos subtítulos adequados, as aplicações efetuadas pela sociedade em títulos de renda variável.

FUNCIONAMENTO

Debitada, para registro dos títulos adquiridos ou subscritos.

Creditada, pelas baixas procedidas.

Saldo devedor.

NOTAS

1 — Ver o Capítulo 1.

2 — Títulos da espécie, de emissão ou coobrigação de sociedades ligadas, controladas ou controladoras, serão registrados na conta TÍTULOS DE EMISSÃO OU COBRIGAÇÃO DE SOCIEDADES LIGADAS. (*)